## **PROJETO DE LEI N° 232-01/2013**

## Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenção mensal ao Centro Terapêutico Shalon.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção mensal ao Centro Terapêutico Shalon, CNPJ n° 14.947.409/0001-24, sediada na Rodovia RS 453, n° 527, Bairro Floresta, nesta cidade, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal por pessoa, até o valor total mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para atendimento de até (06) seis pessoas, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 Secretaria de Saúde

10.301.0047.2070 Fundo Mun. Da Saúde – Recursos Próprios

3.3.50.43 Subvenções Sociais (644)

3.3.50.43.01 Instituições de Caráter Assist., Educ., Cultural

Recurso: 0040-Saúde Própria

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2013.

Luís Fernando Schmidt, Prefeito. Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 232-01/2013

Lajeado, 15 de outubro de 2013.

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo a repassar subvenção mensal ao Centro Terapêutico Shalon.

A subvenção será no valor de R\$ 1.200,00 por pessoa, podendo ser internadas, mensalmente, até seis pessoas, no valor total de R\$ 7.200,00.

Em anexo, cópia do parecer do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt, Prefeito.

Exmo. Sr. Ver. Sérgio Luiz Kniphoff, Presidente da Câmara de Vereadores, LAJEADO – RS.